



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**TERMO COMPROMISSÓRIO E INDENIZATÓRIO CELEBRADO COM BASE  
NO ART. 18-A DA LEI 11.445/2007**

Pelo presente instrumento, com fundamento no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO VIGENTE e no ART. 18-A DA LEI 11.445/2007 (ALTERADA PELA LEI 14.026/2020), de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. **Roberto Correa Barbuti**, [Diretor Financeiro], doravante denominada CORSAN, e de outro lado, a **EMPRESA/ASSOCIAÇÃO/PESSOA FÍSICA [XXX]**, inscrita no CNPJ sob o nº [XXX] com sede [XXX]/portadora do CPF n. [XXX] e do RG n. [XXX], residente e domiciliado em [XXX], neste ato representado pelo Diretor (instrumento social anexo), portador do CPF n. [XXX] e do RG n. [XXX], residente e domiciliado em [XXX], ajustam entre si Termo Compromissório e Indenizatório ao Contrato n. [XX], assinado em [XX], sendo tal instrumento aprovado pela Diretoria Colegiada da CORSAN por meio da Ata n. [XX], e pela deliberação n. [XXX] da [AGÊNCIA REGULADORA], estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este instrumento tem como objeto a expansão da rede de abastecimento de água tratada e de coleta e de tratamento de esgoto sanitário à **UNIDADE IMOBILIÁRIA/EDIFICAÇÃO**, por meio de antecipação de recursos pelo investidor privado para posterior ressarcimento pela CORSAN/RS, desde que previsto pelo Plano Municipal de Saneamento e pelo Contrato n. [XXX], na forma do art. 18-A da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A expansão da rede de abastecimento de água e de coleta e de tratamento de esgoto será disciplinada por meio de PLANO DE TRABALHO (ANEXO I), submetido à prévia análise e aprovação da CORSAN/RS.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O ressarcimento de que trata o *caput* desta CLÁUSULA PRIMEIRA está condicionado à finalização integral do PLANO DE TRABALHO e do seu respectivo recebimento, na forma do art. 73, inciso I da Lei 8.666/93.

#### **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O PLANO DE TRABALHO será apresentado pela **EMPRESA/ASSOCIAÇÃO/PESSOA FÍSICA** à CORSAN/RS, a qual deverá aprová-lo, rejeitá-lo ou sugerir modificações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Compete à CORSAN/RS, após a apresentação do PLANO DE TRABALHO, distinguir as atividades nele contempladas entre as passíveis de indenização e as não passíveis de indenização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A distinção referida na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA será realizada a partir da verificação entre o disposto no PLANO DE TRABALHO e as obrigações de expansão do sistema previstas no Plano Municipal de Saneamento e no Contrato n. [XXX].

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A CORSAN/RS só indenizará a obra/serviço que caracterize antecipação de atendimento obrigatório, nos termos do Plano Municipal de Saneamento e do Contrato n. [XXX]; em hipótese alguma admitir-se-á indenização de investimento de interesse restrito do empreendedor imobiliário.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O PLANO DE TRABALHO conterà, obrigatoriamente, a identificação do objeto a ser executado, as metas, as planilhas de custos com mão-de-obra e com materiais, o cronograma para finalização da obra/serviço, a estimativa global de custos e os projetos de engenharia necessários à sua execução.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A CORSAN/RS deverá atestar todos os elementos do PLANO DE TRABALHO descritos no *caput* desta CLÁUSULA TERCEIRA, sendo-lhe facultado sugerir modificações, as quais são de adesão obrigatória da **EMPRESA/ASSOCIAÇÃO/PESSOA FÍSICA**.

**CLÁUSULA QUARTA:** Após o procedimento de distinção de que trata a SUBCLÁUSULA SEGUNDA e o ateste dos elementos descritos na CLÁUSULA



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

TERCEIRA, a CORSAN/RS homologará, rejeitará ou homologará em parte o PLANO DE TRABALHO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Na hipótese de HOMOLOGAÇÃO, a CORSAN/RS atribuirá o valor indenizatório a ser ressarcido futuramente, com base nos preços praticados usualmente nas obras/serviços contratados diretamente pela companhia.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese de HOMOLOGAÇÃO EM PARTE, a CORSAN/RS solicitará modificações nos elementos do PLANO DE TRABALHO, as quais são de adesão obrigatória da **EMPRESA/ASSOCIAÇÃO/PESSOA FÍSICA**

#### **DO RESSARCIMENTO DOS VALORES**

**CLÁUSULA QUINTA:** O ressarcimento, em **ÚNICA PARCELA/XXX PARCELAS**, correspondente à antecipação de atendimento obrigatório estará condicionado à finalização do PLANO DE TRABALHO e ao RECEBIMENTO da obra/serviço.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O RECEBIMENTO da obra/serviço será formalizado por meio de termo circunstanciado, assinado pelo GESTOR DO INSTRUMENTO e pela **EMPRESA/ASSOCIAÇÃO/PESSOA FÍSICA**, a ser ratificado pela **SUPERINTENDÊNCIA [XXX]** da CORSAN/RS.

**CLÁUSULA SEXTA:** Não será admitida qualquer forma de adiantamento do ressarcimento dos valores, independentemente da eventual conveniência ou oportunidade da medida.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Identificada a existência de DESVIO DE FINALIDADE na execução da obra/serviço, a CORSAN/RS poderá não realizar o ressarcimento na medida do prejuízo verificado, após instauração de procedimento específico, garantida a ampla defesa e o contraditório nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e da Lei Estadual 15.612/2021.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caso o VALOR GLOBAL do PLANO DE TRABALHO executado se mostre inferior ao valor global acordado, haverá a diminuição proporcional do repasse.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**[PREENCHER COM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO]**

**CLÁUSULA NONA:** Compete à CORSAN/RS:

I – [XXX]

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Compete à EMPRESA/ASSOCIAÇÃO/PESSOA FÍSICA:

I – [XXX]

**DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A execução do PLANO DE TRABALHO será acompanhada por 1 (um) GESTOR DE INSTRUMENTO e por 1 (um) FISCAL DO INSTRUMENTO, ficando designados para as funções:

I – DE GESTOR DO INSTRUMENTO: Função/Nome/Matrícula do empregado público.

II – DE FISCAL DO INSTRUMENTO: Função/Nome/Matrícula do empregado público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Cabe ao GESTOR DO INSTRUMENTO a verificação de todo o procedimento previsto neste instrumento, o RECEBIMENTO da obra/serviço e a autorização para o RESSARCIMENTO DOS VALORES, sendo esta ratificada pela SUPERINTENDÊNCIA [XXX]

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Cabe ao FISCAL DO INSTRUMENTO a emissão de relatórios mensais a respeito do cumprimento do cronograma do PLANO DE TRABALHO, bem como o acompanhamento *in loco* da obra/serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A fiscalização do instrumento integra a necessidade de emissão de relatórios mensais com relato das principais ocorrências do PLANO DE TRABALHO, bem como a visita mensal ao local de execução da obra/serviço.

**DA AGÊNCIA REGULADORA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Cabe à [AGÊNCIA REGULADORA] RATIFICAR este instrumento compromissório e indenizatório, tendo em vista a competência para a regulação do ajuste e a ausência das normas de referência da reguladora nacional, conforme art. 18-A da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020).



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Compete à [AGÊNCIA REGULADORA] fiscalizar a execução deste instrumento compromissório e indenizatório, sendo-lhe facultado acesso ao local da obra/serviço e aos relatórios mensais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A produção de norma de referência da reguladora nacional ou a superveniência de norma geral da [AGÊNCIA REGULADORA] se aplica IMEDIATAMENTE para este ajuste, mesmo naquilo que contrarie as condições e as cláusulas firmadas.

#### **DA ASSUNÇÃO DE RISCOS NA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Todos os riscos de engenharia e de construção atreladas ao PLANO DE TRABALHO deste instrumento correm por conta da EMPRESA/ASSOCIAÇÃO/PESSOA FÍSICA, mesmo quando decorrente de motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração.

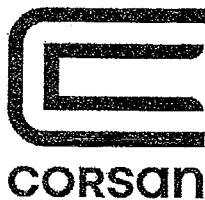
**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** considera-se para fins deste instrumento motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração:

**I – CASO FORTUITO:** toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos, constituem nomeadamente caso fortuito os atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo;

**II – FORÇA MAIOR:** consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana; constituem nomeadamente força maior as epidemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste instrumento;

**III – FATO DO PRÍNCIPE:** consiste em toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera ou desonera substancialmente a execução deste INSTRUMENTO;

**IV – FATO DA ADMINISTRAÇÃO:** toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este INSTRUMENTO, retarda, agrava ou impede a sua execução.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Não será admitida qualquer incorporação ao VALOR GLOBAL do PLANO DE TRABALHO que acarrete aumento na verba indenizatória devida pela CORSAN/RS, salvo o reajuste previsto neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O aumento do VALOR GLOBAL do PLANO DE TRABALHO decorrente da concretização de riscos de engenharia e de construção será suportado unilateralmente pela **EMPRESA/ASSOCIAÇÃO/PESSOA FÍSICA**, ficando a CORSAN/RS responsável tão somente pelo ressarcimento do valor global inicialmente acordado, devidamente reajustado com base neste instrumento.

#### DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Este instrumento terá vigência de **[XX]** anos/meses, na forma do cronograma para a execução do PLANO DE TRABALHO, podendo ser prorrogado caso haja atraso, pelo período da mora.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O atraso da execução do PLANO DE TRABALHO não implica reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento, uma vez que os riscos de de engenharia e de construção correm por conta da **EMPRESA/ASSOCIAÇÃO/PESSOA FÍSICA**.

#### DO ÍNDICE DE REAJUSTE DO VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O VALOR GLOBAL do PLANO DE TRABALHO será reajustado com base no Contrato n. **[XX]**, da seguinte forma:

- I – O reajuste ocorrerá anualmente na data de 1º de julho de cada ano do instrumento. Caso o instrumento tenha vigência inferior a um ano, o reajuste ocorrerá de forma proporcional ao meses em que vigente.
- II – Os reajustes serão concedidos pelo IGP-M EGV, (Fundação Getúlio Vargas), apurado em relação ao período anual de maio a abril.

#### DA ELEIÇÃO DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Para dirimir eventuais conflitos advindos deste instrumento, as PARTES elegem o Foro da Comarca de **[XX]**, renunciando a qualquer outro.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** AS PARTES compreendem que este é um instrumento móvel, uma vez que depende da ação regulatória prevista no art. 18-A da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020), de modo que a superveniência de normas regulatórias sobre o tema serão **IMEDIATAMENTE** aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Este instrumento será complementado pelos seguintes anexos:

I – PLANO DE TRABALHO, composto pelos elementos dispostos pela CLÁUSULA TERCEIRA;

II – NORMAS GERAIS para o ajuste, emitidas pela reguladora nacional ou pela [AGÊNCIA REGULADORA], na forma do previsto pelo art. 18-A da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020); e

III – CRONOGRAMA DE OBRAS para a finalização da obra/serviços, caracterizada como antecipação de atendimento obrigatório.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Conformidade ao Novo Marco Regulatório de Saneamento Básico – Rerratificação das Obrigações Assumidas no Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

[MUNICÍPIO], [DATA].

Roberto Correa Barbuti  
Diretor-Presidente

[xx]  
Diretor Financeiro



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

[xx]  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA